



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MA
PREGAO ELETRONICO Nº 011/2022**

B C RODRIGUES EIRELI

Avenida Dos Franceses nº 227 – Santo Antônio – São Luis – Ma – CEP: 65.036-284

Telefone: (98) 3243-2815

CNPJ: 02.221.319/0001-72 IE: 12.159.771-7

E mail: comercialgb@gasdonorte.com.br

DADOS BANCARIOS:

BANCO DO BRASIL

AG:3650-1

C/C 24287-X

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL, conforme abaixo:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS MA
Pregão Eletrônico Nº 011/2022

Prezados Senhores, a empresa B C RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 02.221.319/0001-72, sediada à av. dos franceses 227 bairro santo Antônio São Luís Ma, neste ato representada por seu procurador, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, apresenta seu PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face da constatação.

No item 9.3. Autorização de Funcionamento - AFE, para gases medicinais expedida pela ANVISA, relativa a fabricação/envase de gases medicinais. Se for distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar AFE pertinente a empresa fabricante/ensvasada, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida e declaração da fabricante/ensvasadora autorizando a distribuidora a dispor de seus documentos em processos licitatórios.

DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

OBRIGATORIEDADE DA AFE

Gases medicinais As empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto na Resolução RDC nº16/2014 e na RDC nº 32/2011 (dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais): As atividades de distribuição, transporte e importação de gases medicinais, bem como os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa serão regulamentadas por meio de

normas específicas. Ou seja, ainda não é exigida a AFE para as atividades de distribuir, transportar e importar gases medicinais, devido à ausência de regulamentação.

Conforme parecer da ANVISA que consta no corpo deste documento informo que existe a RDC – 16 e RDC – 32 que nos da direito de concorrência sem a apresentação da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE. E por sermos empresa multi bandeira não temos contrato firmado com as multi nacionais que temos vínculo empresarial.

Portanto solicito a Impugnação deste processo licitatório.

Anvisa - Resposta ao protocolo 2015346569

De: "Central de Atendimento ao Público - Anvisa" <atendimento.central@anvisa.gov.br>
Para: administracaogb@gasdonorte.com.br
Data: 06/10/2015 09:05
Tamanho: 1.15 KB

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção a sua solicitação, informamos que as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto na Resolução RDC nº16 / 2014 e na RDC nº 32 / 2011 (dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais):

As atividades de distribuição, transporte e importação de gases medicinais, bem como os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa serão regulamentadas por meio de normas específicas. Ou seja, ainda não é exigida a AFE para as atividades de distribuir, transportar e importar gases medicinais, devido à ausência de regulamentação.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luis, 22 de julho de 2022

B C RODRIGUES
EIRELI:02221319000172
172

Assinado de forma digital por B C RODRIGUES
EIRELI:02221319000172
Dados: 2022.07.22 15:24:19 -03'00'

Endrygo Cunha Ferreira
PROCURADOR
Gerente comercial & Adm